



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 186

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			29
Atos do Poder Executivo	1	19	
Casa Militar		19	
Secretaria de Estado de Governo	7	19	29
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7	21	30
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			30
Secretaria de Estado de Cultura	7		37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		22	
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho			37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	7	22	38
Secretaria de Estado de Educação		22	41
Secretaria de Estado do Esporte		22	41
Secretaria de Estado de Fazenda	8	22	41
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		24	
Secretaria de Estado de Obras		24	42
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	15	24	48
Secretaria de Estado de Saúde	17	25	49
Secretaria de Estado de Segurança Pública	18	26	50
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		27	51
Polícia Civil do Distrito Federal		28	
Polícia Militar do Distrito Federal	18	28	
Secretaria de Estado de Transportes	18	28	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	18	28	
Ineditoriais.....			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais funcionais da Administração Direta do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a alienar os imóveis residenciais funcionais da Administração Direta do Distrito Federal.

Parágrafo único. A autorização referente aos imóveis residenciais funcionais da Administração Direta compreende os imóveis listados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A alienação dos imóveis residenciais funcionais será processada em observância à Lei Federal nº 8.666/93, por meio de licitação, na modalidade concorrência pública, a qual deverá possibilitar ampla competitividade e, por conseguinte, acesso a todos os interessados.

Parágrafo único. Na fase de habilitação, será exigida caução no valor de 5% (cinco por cento) da avaliação do imóvel.

Art. 3º Ao servidor público legítimo ocupante de imóvel residencial funcional pelo período mínimo de 2 (dois) anos na data de 31 de dezembro de 2006 que participar do procedimento licitatório, será dado o direito de preferência à aquisição do imóvel, nas condições da melhor proposta, desde que haja manifestação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura das propostas, sob pena de perda do direito de preferência, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser titular de regular termo de ocupação;

II – comprovar estar quite com as obrigações relativas à ocupação, até o último dia útil anterior à abertura das propostas;

III – ser titular de cargo efetivo ou emprego permanente pertencente ao quadro de pessoal de órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;

IV – ser servidor aposentado de cargo efetivo ou emprego permanente da Administração Pública do Distrito Federal, respeitadas as demais exigências;

V – comprovar não ser proprietário de outro imóvel residencial no Distrito Federal.

§ 1º A comprovação de que trata o inciso V deste artigo deverá ser feita no momento da celebração do contrato de compra e venda, mediante a apresentação de certidão, emitida por Cartórios de Registro de Imóveis, em que conste não possuir imóvel residencial no Distrito Federal, inclusive terreno, devendo, ainda, quando da existência deste, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está edificado.

§ 2º Ao beneficiário previsto no caput, será vedado o exercício da preferência na aquisição de qualquer outro imóvel no território do Distrito Federal.

Art. 4º O Governador do Distrito Federal designará Comissão Especial composta de servidores titulares de cargo efetivo ou emprego permanente pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, que deverá deflagrar o procedimento licitatório, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o preço mínimo do imóvel a ser alienado será o de mercado;

II – somente pessoa física poderá participar do procedimento licitatório, ficando, dessa forma, vedada a participação de pessoas jurídicas e consórcios de qualquer tipo;

III – o interessado nos imóveis constantes do Anexo Único desta Lei somente poderá adquirir uma única unidade residencial;

IV – o imóvel será alienado mediante contrato com força de escritura pública, nos termos do art. 62 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964;

V – o contrato de compra e venda, ainda que o pagamento integral seja feito à vista, conterá cláusula expressa no sentido de impedir o adquirente de vender, prometer vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel alienado no prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A avaliação dos imóveis referida no inciso I será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal 15 (quinze) dias antes da publicação do edital de licitação.

Art. 5º - Serão nulos de pleno direito, não sendo devidas indenizações às partes envolvidas, quaisquer atos firmados em contrariedade à cláusula de que trata o art. 4º, V, desta Lei.

Art. 6º - Os imóveis serão vendidos à vista e/ou financiados.

Parágrafo único. Os licitantes vencedores poderão utilizar financiamento de entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação e de outras instituições, inclusive entidades abertas ou fechadas de previdência privada.

Art. 7º - Os recursos provenientes da alienação dos imóveis a que se refere esta Lei serão exclusivamente utilizados em investimentos para a melhoria dos serviços públicos de educação, saúde, segurança e habitação.

Art. 8º - Os imóveis residenciais funcionais que deixarem de ser alienados, por desinteresse ou impossibilidade legal, permanecerão regidos pelo disposto no Decreto nº 23.064, de 26 de junho de 2002.

Art. 9º - O Governador do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO ÚNICO

BRASÍLIA

SQS	104	bloco	G	aptº	202	Asa Sul
SQS	104	bloco	I	aptº	404	Asa Sul
SQS	104	bloco	I	aptº	603	Asa Sul
SQS	315	bloco	G	aptº	301/2	Asa Sul
SQS	315	bloco	G	aptº	607/8	Asa Sul
SQS	315	bloco	C	aptº	601	Asa Sul
SQS	315	bloco	C	aptº	604	Asa Sul
SQS	403	bloco	O	aptº	102	Asa Sul
SQN	408	bloco	O	aptº	309	Asa Norte
SQS	203	bloco	A	aptº	101	Asa Sul

SQS	203	bloco	A	aptº	102	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	103	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	104	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	201	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	202	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	203	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	204	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	301	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	302	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	303	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	304	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	401	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	402	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	403	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	404	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	501	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	502	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	503	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	504	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	602	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	603	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	604	Asa Sul
SQS	215	bloco	E	aptº	102	Asa Sul
SQS	215	bloco	E	aptº	106	Asa Sul
SQS	215	bloco	E	aptº	107	Asa Sul
SQS	215	bloco	E	aptº	202	Asa Sul
SQS	215	bloco	E	aptº	203	Asa Sul
SQS	215	bloco	E	aptº	206	Asa Sul
SQS	215	bloco	E	aptº	403	Asa Sul

BRAZLÂNDIA

Setor	Tradicional	Quadra 17	Lote	04	Brazlândia
Setor	Tradicional	Quadra 24	Lote	01	Brazlândia
Setor	Tradicional	Quadra 24	Lote	02	Brazlândia
Setor	Tradicional	Quadra 24	Lote	03	Brazlândia
Setor	Tradicional	Quadra 24	Lote	04	Brazlândia
Setor	Tradicional	Quadra 24	Lote	11	Brazlândia
Setor	Tradicional	Quadra 24	Lote	12	Brazlândia
Setor	Tradicional	Quadra 24	Lote	13	Brazlândia

GAMA

Setor	Sul	Quadra 03	Conjunto	J	Casa	09	Gama
Setor	Leste	Quadra 26	Lote	51/53			Gama

LAGO SUL

SHIS	QI	09	Conjunto	04	Casa	18	Lago Sul
SHIS	QI	11	Conjunto	09	Casa	09	Lago Sul
SHIS	QL	10	Conjunto	08	Casa	05	Lago Sul

SOBRADINHO

Quadra 14	conjunto	A-9	Casa	12	Sobradinho
-----------	----------	-----	------	----	------------

TAGUATINGA

QNM	34	conjunto	H	Lote	31	Taguatinga
-----	----	----------	---	------	----	------------

LEI Nº 4.020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a criação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, cria o Sistema de Habitação do Distrito Federal – SIHAB-DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF e criado o Sistema de Habitação do Distrito Federal – SIHAB/DF.

§ 1º - A CODHAB/DF será uma empresa pública do Distrito Federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital exclusivamente público, em que o Distrito Federal terá o capital mínimo de 51% (cinquenta e um por cento), com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ 2º - A CODHAB/DF terá por finalidade a execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, coordenando as respectivas ações.

§ 3º - A CODHAB/DF, entidade da administração indireta do Distrito Federal, ficará vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA.

§ 4º - A CODHAB/DF terá sede e foro no Distrito Federal, sendo regida por esta Lei e, subsidiariamente, pela legislação das sociedades anônimas.

§ 5º - A CODHAB/DF, para consecução de seus objetivos, poderá instalar órgãos descentralizados de operação e representação.

§ 6º - A CODHAB/DF atuará como órgão executor do SIHAB/DF e de suporte às informações relacionadas ao sistema.

Art. 2º - O SIHAB/DF e a CODHAB/DF poderão ter sua abrangência e atuação estendidas aos Estados e Municípios integrantes ou contíguos à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, respeitadas as competências constitucionais dos entes da federação, mediante assinaturas de convênios e outros ajustes, exigida a competente contrapartida.

Art. 3º - A execução da política habitacional do Distrito Federal deverá ser articulada com todos os órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, obedecendo às disposições contidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e demais programas sociais do Governo do Distrito Federal, bem como às regras do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, e demais legislações pertinentes.

Art. 4º - Compete à CODHAB/DF:

I – coordenar e executar as ações relativas à Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme a Lei nº 3.877/06 e demais diplomas legais;

II – desenvolver os programas e projetos habitacionais, bem como o Plano Habitacional de Interesse Social, definidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA;

III – articular com os Estados e Municípios integrantes ou contíguos à RIDE as formas de participação na política habitacional daqueles entes políticos, de modo a compatibilizar a Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal com as praticadas no Entorno, quando couber;

IV – articular as ações dos diversos órgãos setoriais envolvidos na execução da política habitacional, com vistas à consolidação das diretrizes estabelecidas;

V – promover a regularização urbanística, ambiental e fundiária de áreas declaradas integrantes de programas habitacionais de interesse social do Distrito Federal;

VI – executar medidas que visem à remoção de aglomerados informais precários ou ilegais, quando não passíveis de regularização;

VII – priorizar projetos e programas que visem à implementação e à otimização das condições de qualidade das habitações do Distrito Federal, com ênfase no segmento de menor poder aquisitivo;

VIII – desenvolver projetos sociais para programas habitacionais que promovam a integração dos futuros beneficiados e contribuam para a geração de emprego e renda;

IX – desenvolver projetos sociais e intervenções urbanas objetivando a fixação dos moradores;

X – planejar, produzir, comercializar unidades habitacionais e intermediar repasses financeiros, para locação, aquisição, construção, ampliação e reforma de moradias especialmente destinadas à população de baixa renda, obedecidas as diretrizes estabelecidas;

XI – sistematizar as informações habitacionais, em conjunto com a SEDUMA, mantendo informações atualizadas no Banco de Dados do Sistema de Habitação do Distrito Federal – SIHAB/

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

DF, de forma a planejar sua atuação nos diversos programas habitacionais;

XII – operacionalizar o sistema de seleção, analisando e aprovando os beneficiários da política de subsídios, respeitando o disposto na Lei nº 3.877/06;

XIII – exercer as atividades de construção de obras civis afins à Política de Desenvolvimento Habitacional do DF, para si ou para terceiros;

XIV – analisar e emitir parecer sobre a viabilidade técnica e financeira dos projetos habitacionais, sua infra-estrutura e os equipamentos comunitários;

XV – propor e assinar convênios, contratos, participar de consórcios com autorização legislativa e efetivar outras formas de parceria com os Estados e Municípios integrantes ou contíguos à RIDE, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, organizações não-governamentais, cooperativas, associações e organizações da sociedade civil de interesse público, isoladamente ou em conjunto com o Distrito Federal, na forma do art. 11, VII, desta Lei;

XVI – repassar financiamento para aquisição de materiais de construção, equipamentos, pagamento de mão-de-obra e assistência técnica, visando ao atendimento de metas fixadas pela Política de Desenvolvimento Habitacional na construção de unidades residenciais, na promoção e apoio à construção de habitações, na execução de serviços públicos inerentes às plenas condições de habitabilidade dos núcleos habitacionais;

XVII – elaborar Relatórios de Controle e Avaliação com vistas a monitorar o Sistema de Habitação do Distrito Federal – SIHAB/DF;

XVIII – elaborar normas operacionais específicas para as diversas linhas de ação;

XIX – divulgar periodicamente, inclusive via Internet, as informações pertinentes à sua área de atuação, franqueando o acesso à população.

§ 1º - As competências previstas neste artigo que estejam sendo realizadas por outros órgãos ou entidades do Distrito Federal passam a ser desenvolvidas exclusivamente pela CODHAB/DF.

§ 2º - As questões inerentes ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB-DF, em processo de extinção, serão analisadas caso a caso, com a supervisão da SEDUMA, com vistas ao repasse das atribuições à CODHAB/DF.

§ 3º Para os efeitos do inciso I, a CODHAB/DF poderá contratar, na forma da lei, obras e serviços inerentes à execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do DF.

Art. 5º - A CODHAB/DF terá o seu patrimônio constituído de bens móveis e imóveis e direitos que lhe forem doados ou transferidos pelo Distrito Federal, União, Estados ou Municípios e pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ou bens que venha a adquirir.

Art. 6º - Constituirão receitas da CODHAB/DF:

I – dotações orçamentárias do Distrito Federal;

II – transferências a qualquer título da União, dos Estados, Municípios ou do Distrito Federal;

III – rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V – recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes e parcerias;

VI – valores obtidos com alienações patrimoniais;

VII – remuneração pela administração financeira dos recursos destinados à Política de Desenvolvimento Habitacional do DF;

VIII – remuneração pela operacionalização de programas e projetos afins à Política de Desenvolvimento Habitacional do DF objetos de financiamentos nacionais e internacionais;

IX – remuneração pela prestação de serviços;

X – outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos financeiros da CODHAB/DF serão movimentados em conta bancária específica.

Art. 7º - A CODHAB/DF será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

§ 1º - O órgão de orientação superior da CODHAB/DF é o Conselho de Administração, com autoridade para deliberar sobre assuntos e atividades sociais, firmar a orientação que julgar mais adequada na defesa dos interesses da CODHAB/DF e do desenvolvimento de suas atividades, estabelecer sua estrutura organizacional, seus cargos e respectiva remuneração, inclusive dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, em número de 7 (sete), serão designados pelo Governador do DF, com mandato de três anos, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º - Dos membros referidos no § 2º deste artigo, 5 (cinco) serão indicados pelo Governador do Distrito Federal, sendo 1 (um) representante da sociedade civil; e os outros 2 (dois) serão indicados pelos movimentos sociais de habitação e eleitos na Conferência Distrital das Cidades.

§ 4º - O Conselho Fiscal, formado por 3 (três) membros, é órgão de funcionamento permanente, responsável pelo exame e parecer sobre as contas dos administradores da CODHAB/DF, nomeados pelo Conselho de Administração.

§ 5º - A Diretoria Executiva será responsável pela administração da CODHAB/DF, nos termos do que lhe competir estatutariamente, sendo composta por 5 (cinco) diretores, incluído o Diretor-Presidente.

§ 6º - A Diretoria Executiva da CODHAB/DF será composta por 4 (quatro) diretorias operacionais:

I – Diretoria Técnica;

II – Diretoria Imobiliária;

III – Diretoria Administrativa;

IV – Diretoria Financeira.

§ 7º - O Diretor-Presidente será responsável pela supervisão das atividades da CODHAB/DF,

representando-a em juízo ou fora dele.

§ 8º Salvo impedimento de ordem legal, os membros do Conselho de Administração farão jus a honorários mensais correspondentes a dez por cento da remuneração média mensal dos Diretores.

Art. 8º - A CODHAB/DF terá quadro de pessoal próprio regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e selecionado por meio de concurso público de provas, ou de provas e títulos.

§ 1º - O quadro de pessoal de que trata o caput deste artigo será definido na forma da lei, incluindo o Plano de Cargos e Salários da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

§ 2º - O concurso público para compor o quadro de pessoal de que trata o caput deste artigo será realizado em até 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Lei.

§ 3º - Fica autorizada a cessão para a CODHAB/DF de servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, sem perda de vantagens do órgão de origem.

§ 4º - Fica autorizada a requisição de servidores da União, dos Estados e dos Municípios para a CODHAB/DF.

Art. 9º - A estrutura, criação dos cargos e respectiva remuneração, organização e funcionamento dos serviços e competências das unidades da CODHAB/DF serão definidos em Estatuto e Regimento Interno, que serão aprovados pelo seu Conselho de Administração.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Distrito Federal.

Art. 10 - O SIHAB/DF corresponde a um conjunto de órgãos responsáveis pelo processo de planejamento e gestão da política de desenvolvimento habitacional do DF, tendo por objetivo organizar o segmento habitacional, notadamente o de interesse social, e orientar a concepção, implementação e monitoramento da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

§ 1º - O SIHAB/DF integrará o Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – SISPLAN, que tem por finalidade básica a promoção do desenvolvimento do território com vistas à melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ecológico do Distrito Federal.

§ 2º - A gestão do SIHAB/DF ficará sob a responsabilidade da SEDUMA.

§ 3º - O SIHAB/DF será integrado pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA;

II – Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal;

III – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF;

IV – órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do DF, encarregados de formulação, acompanhamento, avaliação e execução de ações referentes a programas de habitação;

V – Conselho de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CONDHAB/DF, na forma desta Lei;

VI – Conferência Distrital das Cidades;

VII – conselhos e fundos estaduais e municipais de habitação vinculados aos municípios integrantes da RIDE;

VIII – órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional dos municípios da RIDE e dos estados de Goiás e de Minas Gerais encarregados da formulação, acompanhamento e avaliação das políticas municipais de habitação e de execução dos programas municipais de habitação;

IX – cooperativas, sociedades, associações comunitárias, fundações e quaisquer outras formas associativas privadas que desempenhem atividades afins ou complementares à oferta habitacional;

X – outras entidades credenciadas pela SEDUMA para integrar o SIHAB/DF.

§ 4º - As entidades mencionadas no § 3º, VI a X, integrarão o SIHAB/DF por meio de convênios, consórcios ou outras formas de parceria.

Art. 11 - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Habitacional do DF – CONDHAB, como órgão colegiado integrante do SIHAB, instância responsável pela articulação e participação dos agentes públicos e privados nas ações habitacionais do DF, com as seguintes atribuições:

I – apreciar e opinar sobre:

a) diretrizes, instrumentos, normas e prioridades aplicáveis à oferta de habitações;

b) formas de acesso a moradia;

c) indicadores dos sistemas de informações;

d) planos anuais e plurianuais na área habitacional;

e) alocação de recursos destinados a programas habitacionais e de infra-estrutura;

f) aplicações de recursos destinados a programas habitacionais do DF;

g) cumprimento das metas dos programas e projetos habitacionais do DF;

II – supervisionar convênios e contratos de execução dos programas e projetos habitacionais;

III – propor ajustes e alterações nos programas habitacionais e normas a eles concernentes;

IV – fomentar a integração com as demais políticas setoriais do DF;

V – elaborar seu regimento interno, que será aprovado pela maioria dos seus membros;

VI – solicitar a realização de auditorias em assuntos de interesse do Conselho;

VII – deliberar sobre demais assuntos que sejam de sua competência.

Art. 12 - O CONDHAB será composto por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 9 (nove) representantes do Governo do Distrito Federal e 9 (nove) representantes da sociedade civil.

§ 1º - São representantes do Poder Público:

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA;

II – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF;

III – Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
 IV – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
 V – Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras;
 VI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho;
 VII – Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais do Distrito Federal;
 VIII – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – IBRAM;
 IX – Coordenadoria das cidades.

§ 2º São representantes da sociedade civil:

I – um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF, na modalidade de Engenharia Civil;

II – um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/DF;

III – um representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil – SINDUSCON/DF;

IV – um representante de universidade ou faculdade do DF;

V – um representante da Associação Brasileira de COOHABs – ABC;

VI – um representante da Organização das Cooperativas do DF – OCDF;

VII – três representantes dos movimentos populares de habitação, eleitos na Conferência Distrital das Cidades.

§ 3º - Poderão participar, como convidados, das reuniões do CONDHAB/DF representantes da Caixa Econômica Federal, do Banco de Brasília e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

§ 4º - As deliberações do CONDHAB serão por maioria simples dos votos, presente a maioria de seus membros.

§ 5º - As funções de membro do CONDHAB serão consideradas como serviço público relevante e não serão remuneradas.

§ 6º - O mandato dos membros representantes de sociedade civil no CONDHAB terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 13 - Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA, como órgão gestor do SIHAB/DF:

I – presidir o Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e o CONDHAB/DF;

II – promover a participação dos municípios do entorno nas soluções habitacionais, sugerindo as diretrizes do Plano Regional de Habitação de Interesse Social aplicáveis à região;

III – elaborar os planos e projetos habitacionais do Distrito Federal, de acordo com a Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal;

IV – sistematizar as informações habitacionais e planejar sua atuação para implementação da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e do Plano Regional de Habitação de Interesse Social, quando couber;

V – promover e implementar sistemas de informações habitacionais e de monitoramento e avaliação;

VI – definir, em conjunto com a CODHAB/DF, os critérios e indicadores das ações para implementação da Política de Desenvolvimento Habitacional do DF e, quando couber, do Plano Regional de Habitação de Interesse Social, em parceria com os municípios envolvidos;

VII – propor e assinar, por delegação do Governador do Distrito Federal, em conjunto com a CODHAB/DF, convênios, contratos e parcerias;

VIII – promover as ações necessárias à efetiva extinção do IDHAB/DF, com vistas ao repasse das atribuições que virão a constituir competência da CODHAB/DF, na forma do art. 4º, § 2º;

IX – organizar a Conferência Distrital das Cidades, como órgão máximo de participação popular do SIHAB/DF.

Art. 14 - Os programas habitacionais de interesse social, a serem implementados pela CODHAB/DF, terão as seguintes linhas de ação:

I – provisão de moradias;

II – urbanização e regularização;

III – requalificação e melhorias;

IV – fornecimento de assistência técnica.

§ 1º - Para a efetivação das linhas de ação constantes do caput deste artigo, serão estruturadas linhas complementares de apoio e capacitação ao desenvolvimento tecnológico, institucional e social, contemplando suporte técnico, jurídico-institucional e financeiro.

§ 2º - Na efetivação das linhas de ação constantes do caput deste artigo, caberá aos demais órgãos e entidades do Distrito Federal promover as ações de sua responsabilidade na implementação de instrumentos de desenvolvimento urbano e regularização urbanística, ambiental, jurídica e fundiária, previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei Federal nº 10.257/2001.

§ 3º - O Distrito Federal adotará mecanismos que promovam e agilizem a aprovação e regularização dos empreendimentos de habitação de interesse social – HIS da Política de Desenvolvimento Habitacional.

Art. 15 - Para efeito desta Lei, considera-se habitação de interesse social – HIS aquela destinada ao atendimento de famílias com renda mensal de até 12 SM (doze salários mínimos), respeitadas as demais prioridades de atendimento em conformidade com a Política de Desenvolvimento Habitacional do DF e, quando couber, ao Plano Regional de Habitação de Interesse Social.

§ 1º - A CODHAB/DF poderá prestar atendimento a famílias com renda mensal superior a 12 SM (doze salários mínimos), em ofertas habitacionais a serem regulamentadas pela SEDUMA, desde que não haja concessão de subsídios e que a proposta seja aprovada pelo Conselho competente.

§ 2º - O atendimento a famílias com renda mensal superior a 12 SM (doze salários mínimos) somente será efetivado no caso de captação de recursos específicos e implementação de planos habitacionais compatíveis com esse segmento de mercado.

Art. 16 - A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP doará ao Distrito Federal as unidades imobiliárias, terrenos ou glebas situados nas áreas destinadas à execução dos planos e programas habitacionais de interesse social, conforme determina o art. 5º da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006.

§ 1º - Os imóveis doados nos termos do caput deste artigo serão transferidos pelo Distrito Federal à CODHAB/DF, para a execução de suas atividades.

§ 2º - A SEDUMA, em conjunto com a TERRACAP e a CODHAB/DF, definirá as unidades imobiliárias, terrenos ou glebas a serem transferidos para os projetos habitacionais de interesse social.

Art. 17 - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual garantirão o atendimento das necessidades sociais por ocasião da distribuição dos recursos para aplicação em projetos de habitação urbana e rural pelos agentes financeiros oficiais de fomento.

Parágrafo único. O Distrito Federal repassará, anualmente, recursos orçamentários para custeio e investimentos da CODHAB/DF.

Art. 18 - O Capital Social inicial da CODHAB/DF é de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), a ser integralizado exclusivamente pelo Distrito Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal projeto de lei específico para abertura de crédito especial de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), destinado a cobrir as despesas de constituição e implantação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

Art. 19 - A CODHAB/DF é declarada de interesse público.

Art. 20 - O Distrito Federal poderá garantir as operações, inclusive as financeiras, realizadas pela CODHAB/DF, desde que vinculadas aos seus objetivos sociais.

Art. 21 - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA prestará à CODHAB/DF o apoio logístico, administrativo e financeiro até a aprovação do orçamento de que trata esta Lei e até a constituição do Quadro de Pessoal.

Art. 22 - Na eventualidade da extinção da CODHAB/DF, o seu patrimônio será incorporado ao do Distrito Federal.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.303, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.336.500,00 (nove milhões, trezentos e trinta e seis mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta nos processos 380.001.752/2007, 380.001.816/2007 e 380.001.840/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal e ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor R\$ 9.336.500,00 (nove milhões, trezentos e trinta e seis mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1		DESPESA					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						8.351.000	
04.364.2420.4944 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE							
Ref. 010367 5028 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.18	0	100	2.150.000	2.150.000	

11.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									99	31.90.48	0	100	1.500.000	
Ref. 010011 4069	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRABALHO														1.500.000
		99	31.90.11	0	100	6.201.000								6.201.000	
2007AC00366						TOTAL								8.351.000	

ANEXO II DESPESA RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						700.000	
08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 007040 1168 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL							
	99	31.90.11	0	100	700.000	700.000	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						285.500	
08.241.2411.6199 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA							
Ref. 003935 0009 REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO EM CENTRO DE CONVIVENCIA							
	99	33.50.43	0	132	12.000	12.000	
08.241.2411.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							
Ref. 003936 0016 REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO EM CASA LAR (ABRIGO)							
	99	33.50.43	0	132	15.000	15.000	
08.242.2409.6194 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE							
Ref. 003941 0017 REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO							
	99	33.50.43	0	132	12.000	12.000	
08.243.1508.6199 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA							
Ref. 003912 0003 ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO INFANTO JUVENIL							
	99	33.50.39	0	100	246.500	246.500	
2007AC00366						TOTAL	985.500

ANEXO III DESPESA RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						9.051.000
08.306.1500.2631 PÃO DA SOLIDARIEDADE						
Ref. 010072 0002 PÃO DA SOLIDARIEDADE						
	99	33.90.32	0	100	650.000	650.000
08.306.1500.4994 RENDA SOLIDARIEDADE						
Ref. 010073 0002 RENDA SOLIDARIEDADE						

09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL														
Ref. 000077 0009	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL														
		99	31.90.01	0	100	6.200.000								6.200.000	
		99	31.90.03	0	100	1.000								1.000	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES														6.201.000
Ref. 000071 0020	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL														
		1	31.90.96	0	100	700.000								700.000	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL															285.500
08.241.2411.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE															
Ref. 003933 0014	ATENDIMENTO EM CASA LAR (ABRIGO)														
		99	33.50.39	0	100	20.000								20.000	
		99	33.50.39	0	132	5.000								5.000	
															25.000
08.242.2409.6194 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE															
Ref. 003925 0013	ATENDIMENTO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO														
		99	33.50.39	0	132	12.000								12.000	
		99	33.50.39	4	100	140.000								140.000	
															152.000
08.242.2409.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE															
Ref. 003928 0012	ATENDIMENTO INTEGRAL EM ENG														
		97	33.50.39	4	100	6.000								6.000	
08.242.2409.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE															
Ref. 003930 0013	ATENDIMENTO EM CASA LAR (ABRIGO)														
		99	33.50.39	0	100	70.000								70.000	
08.243.1508.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE															
Ref. 003918 0008	ATENDIMENTO EM CASA LAR (ABRIGO)														
		99	33.50.39	0	100	7.000								7.000	

ANEXO III DESPESA RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
08.243.2403.6199 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA						
Ref. 003920 0006						
	99	33.50.39	0	132	22.000	22.000
08.244.0208.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						

Ref. 003898 0001	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ALBERGUE	99	33.50.39	0	100	3.500	3.500
2007AC00366						TOTAL	9.336.500

DECRETO Nº 28.304, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.978.024,00 (oito milhões, novecentos e setenta e oito mil e vinte e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 134.001.396/2007, 143.000.785/2007 e 309.000.252/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 8.978.024,00 (oito milhões, novecentos e setenta e oito mil e vinte e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO						70.024
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						70.024
Ref. 009364 6364 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	5	33.90.39	0	100	70.024	70.024
190115/00001 11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA						28.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						28.000
Ref. 009640 6640 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	13	33.90.39	0	120	28.000	28.000
190131/00001 11131 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX - SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						250.000
15.451.3000.3304 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE						250.000
Ref. 009941 6941 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	29	44.90.51	0	100	250.000	250.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						8.630.000
04.122.0100.2409 REALINHAMENTO DE CARREIRAS - GDF						5.000.000
Ref. 010082 4052 REALINHAMENTO DAS CARREIRAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	99	31.90.11	0	100	5.000.000	5.000.000

04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004836 0090 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS	99	31.90.11	0	100	1.205.903	1.205.903
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010089 4068 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	31.90.11	0	100	1.447.710	1.447.710
04.122.0231.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010010 4062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS	99	31.90.11	0	100	905.661	
	99	31.90.13	0	100	46.172	
	99	31.90.16	0	100	24.554	
						976.387

ANEXO I DESPESA RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2007AC00369						TOTAL
						8.978.024

ANEXO II DESPESA RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO						70.024
15.451.3000.3903 REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS						70.024
Ref. 009360 6360 REFORMA DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	5	44.90.51	0	100	70.024	70.024
190115/00001 11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA						28.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						28.000
Ref. 009643 6643 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SANTA MARIA	13	33.90.39	0	120	28.000	28.000
190131/00001 11131 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX - SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						250.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						250.000
Ref. 009935 6935 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SIA	29	33.90.30	0	100	100.000	
	29	33.90.39	0	100	150.000	
						250.000
2007AC00369						TOTAL
						348.024

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						8.630.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Réf. 010103 0052 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA						
	99	31.90.01	0	100	4.684.876	
	99	31.90.03	0	100	3.945.124	
						8.630.000
2007AC00369					TOTAL	8.630.000

DECRETO Nº 28.305, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Declara de interesse público a área de parcelamento PORTO RICO, inserida na RA XIII – Santa Maria e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de interesse público, nos termos do artigo 53-A da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, a área de parcelamento denominada Porto Rico, localizada na RA XIII – Santa Maria, para fins de regularização e infra-estrutura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

119ª da República, 48ª de Brasília.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de setembro de 2007.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa em favor da Empresa SEBRAE no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), autorizada com base no caput do artigo 25 da mesma lei acima mencionada combinado com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, de que trata o processo 0360.000.648/2007.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

DESPACHO DA ADMINISTRADORA

Em 20 de setembro de 2007.

Processo: 148.000.494/2006. Companhia Energética de Brasília – CEB. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em favor da CEB; Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80 e 81, do Decreto 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinados com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e determino a emissão de Nota de Empenho na modalidade ordinária e o respectivo pagamento no valor de R\$ 26.127,94 (vinte e seis mil cento e vinte sete reais e noventa e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília-CEB, referente a despesa com consumo, instalação e retirada de pontos de energia elétrica, manutenção da rede elétrica desta Região Administrativa, nos exercícios de 1998, 1999, 2001, 2002, 2003, 2005 e 2006, á conta do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-6738 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais no Riacho Fundo, Elemento de despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Administração.

ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 25 de setembro de 2007.

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, TORNA PÚBLICO que a empresa ALIANÇA EMPRESARIAL ENGENHARIA LTDA é a vencedora da TP Nº 001/2007, por ter apresentado o menor preço global para a execução do objeto da citada Licitação.

VIRGÍNIA CUSSI SANCHEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE LIQUIDANTE

Em 25 de setembro de 2007.

Processo: 071.000.018/2007. Objeto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, para despesas com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Centrais de Abastecimento do Distrito Federal/CEASA/DF no de outubro de 2007, conforme a seguir: Banco de Brasília S/A – R\$ 16.166,00 Viação Anapolina R\$ 482,40 Viação Santo Antônio R\$ 246,40 e Taguatour R\$ 214,60

..JOSÉ SAMUEL SOARES GRILLO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de setembro de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativo, no processo 150.001131/2007, reconheceu a situação de dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta do espetáculo VIOLETA da Associação Cultural Companhia Teatral Arte & Sonho, representado pela empresa VEMAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que acontecerá na Sala Martins Penna, dia 18 de setembro de 2007, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de Setembro de 2007.

Processo: 151.000.0035/2005. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE DESPESA. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL, no valor de R\$ 3.716,22 (três mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), relativo a Nota de Empenho nº 2007NE00163, referente às despesas com ressarcimento de taxa de água e esgoto conforme previsto da Segunda Clausula no presente exercício de 2007. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de setembro de 2007.

Processo: 390.003.606/2007. Interessado: ZTC CURSOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, e instrução da Senhora Chefe da Unidade de Administração Geral, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em favor da empresa ZTC Cursos e Tecnologia da Informação Ltda, referente as inscrições das servidoras desta Secretaria: Margareth Coutinho Ruas, Marta da Silveira, Cleonice Pereira da Silva e Cilene Maria Elias Metran, no curso “Pregão – Presencial e Eletrônico e SRP – Sistema de Registro de Preço”, a realizar-se em Brasília, no período de 19 a 21 de setembro de 2007.

CASSIO TANIGUCHI

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2482ª – REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2007. Relatora–Diretora:
ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS.

Processo: 111.001.900/2007. Interessado: NUBEN/TERRACAP – DECISÃO Nº 864. A DIRETORIA, acolhendo o voto da relatora, a vista das instruções contidas nos autos, decide: RATIFICAR o Ato do Presidente desta Empresa no prazo de 03 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 50.452,44 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro

centavos), objetivando a aquisição de Vales Transporte para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 10.10.2007 a 09.11.2007, com base nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0228.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

Processo: 111.001.427/2000. Interessado: CEB – CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA–DECISÃO Nº 868. A DIRETORIA, acolhendo o voto da relatora, decide: RATIFICAR, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 94, o Ato do Presidente de fls. 69, que autorizou a despesa com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, para fazer face às despesas com energia elétrica, no exercício de 2007.

Processo: 111.001.426/2000. Interessado: CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – DECISÃO Nº 869. A DIRETORIA, acolhendo o voto da relatora, decide: RATIFICAR, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o Ato do Presidente da Terracap, de fl. 52, que autorizou a despesa com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, para fazer face às despesas com água e esgotos da Terracap, no exercício de 2007.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente/TERRACAP

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2477ª; Realizada em: 21 de agosto de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.002.544/2000; Interessado: SNI – SEGREDO NACIONAL IMOBILIÁRIO LTDA; Decisão Nº: 728. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1662/2001, tendo por objeto o imóvel denominado AE “J”, QE 11 – SRIA – Guará/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação; d) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; e) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; f) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; g) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; h) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; i) finalmente, à GEDES/DICOM, para encaminhar os autos à SDETUR, para conhecimento.

SESSÃO: 2477ª; Realizada em: 21 de agosto de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.338/2004; Interessado: CENTRAL TELHAS LTDA; Decisão Nº: 729. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 043/2006, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 50 e 52, Quadra 05 – SMC – Setor de Materiais de Construção – Ceilândia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação; d) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; e) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; f) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; g) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; h) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; i) finalmente, à GEDES/DICOM, para encaminhar os autos à SDETUR, para conhecimento.

SESSÃO: 2477ª; Realizada em: 21 de agosto de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.001.160/1994; Interessado: NEUDSMAR DE OLIVEIRA – ME; Decisão Nº: 730. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0155/1998, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 13, Conjunto 02, da QOF QN 07 – Riacho Fundo/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação; d) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; e) fazer remessa

do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; f) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; g) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; h) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; i) finalmente, à GEDES/DICOM, para encaminhar os autos à SDETUR, para conhecimento.

SESSÃO: 2477ª; Realizada em: 21 de agosto de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.032/2000; Interessado: CARTER JIMMY SOARES TEIXEIRA – ME; Decisão Nº: 731. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1199/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 22, Conjunto 01, da Quadra 402 – ADE – Recanto das Emas/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação; d) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; e) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; f) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; g) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; h) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; i) finalmente, à GEDES/DICOM, para encaminhar os autos à SDETUR, para conhecimento.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2007.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final - PMPF, para os fins do art. 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - GEMAE/DIFIT, resolve:

Art. 1º - Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são:

I - para o litro de gasolina, R\$ 2,584;

II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,841;

III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,846;

IV - para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,539.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2007.

Parágrafo único. A eficácia a que se refere o caput deste artigo fica condicionada a publicação no Diário Oficial da União – D.O.U. de Ato COTEPE/PMPF que divulga os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 09/2007. (*)

(PROCESSO: 040.001.342/2005)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 07/2005, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 25.372/2004, artigo 78 do Decreto nº 16.106/94, e nos termos do pedido de fls.212 e parecer de fls. 251/252, do Núcleo de Monitoramentos de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, resolve:

1- DENUNCIAR o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE nº 07/2005, firmado com a empresa GOLDENCOM ELECTRONICS LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.428.040/001-66 e CNPJ nº 04.755.175/0001-60;

2 - TORNAR SEM EFEITO o TARE denunciado, a partir de 1º de agosto de 2007, nos termos do § 1º do art. 8º do Decreto nº 25.372/04;

3 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo Fiscal -GEJUC/DITRI, para alimentação do Sistema e à Diretoria de Fiscalização Tributária para as demais providências.

Brasília/DF, 20 de setembro de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 184, de 24 de setembro de 2007, página 3.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 58, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 042.007.221/2007, Edna Vieira de Araújo Sousa, Tarciso Xavier de Araújo, 27.02.2007, R\$ 271,62. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 59, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.003.431/2007, Diva Oliveira de Jesus, Francisca Maria de Jesus, 15.0.1997, R\$ 1.000,00. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 042.007.298/2007, Francisca Julia de Sousa da Silva, José Francisco de Sousa, o “de cujus” era possuidor de dois imóveis; 044.003.411/2007, Brasileiro Carlos Fernandes, Maria Gomes Fernandes, o falecimento ocorreu em 09/08/1992, portanto anterior à vigência da Lei. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 24 de setembro de 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as

restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR: 044.003.427/2007, Agripina Ferreira da Costa, IPTU/TLP, R\$ 238,99; 044.003.393/2007, Maria Auxiliadora Leandro Leite, IPTU/TLP, R\$ 128,51; 044.003.398/2007, Christyanne Meister Simas, IPTU/TLP, R\$ 173,94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 53, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve, DEFERIR os seguintes pedidos de RESTITUIÇÃO: 1-Processo 045.002.008/2007, interessado Carlos Alberto Machado Cavalcante, CPF nº 239.256.631-34, no valor atualizado de R\$71,78, referente ao pagamento em duplicidade de cota de IPVA-2007 do veículo placa JJE-1969; 2-Processo 045.001426/2007, interessado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0039-93, no valor atualizado de R\$507,11, referente ao pagamento em duplicidade da cota única do IPVA-2007 do veículo de placa JGA-9427, 3- Processo 045.001.463/2007, interessada Maria José Rabelo dos Santos, CPF nº 210.489.401-87, no valor atualizado de R\$332,46, referente a pagamento em duplicidade de cotas de IPTU/TLP-2006 do imóvel 15081567; 4- Processo 045.001.300/2007, interessado Floriano dos Santos de Figueiredo, CPF nº 073.197.541-34, no valor atualizado de R\$59,98, referente a pagamento em duplicidade da 1ªcota IPTU/TLP-2007 do imóvel 15080641; 5- Processo 045.001.314/2007, interessado José Marcelo Silva da Costa, CPF nº 229.229.384-68, no valor atualizado de R\$259,37, referente a pagamento em duplicidade de cotas de IPTU/TLP-2006 do imóvel 49850881, baixado por desmembramento; 6- Processo 045.001.107/2007, Espólio de Lúcia Helena Gomes, interessada Rosa Maria Gomes, CPF 151.621.251-72, representada pela curadora Fada Regina Gomes, CPF nº 057.315.851-72, no valor atualizado de R\$731,07, referente a pagamento em duplicidade do IPTU/TLP 2006 e em triplicidade do IPTU/TLP 2007, do imóvel 15054527; 7 – Processo 045.001.438/2007, interessado José Carlos Soares Chagas, CPF nº 210.651.361-53, no valor atualizado de R\$822,51, referente ao pagamento em duplicidade de cotas do IPVA-2007 do veículo placa JFY-7541; 8 – Processo 045.001705/2007, interessada Elenisse Conrado da Silva, CPF 245.188.911-04, no valor atualizado de R\$ 76,89, referente pagamento em duplicidade de cota do IPVA-2006 do veículo placa JHE-7116; 9 – Processo 045.001.564/2007, interessada Rosângela Rodrigues dos Santos Vieira, CPF 373.696.101-44, no valor atualizado de R\$ 138,32, referente pagamento em duplicidade de cota do IPVA-2006 do veículo placa JFI-6113; 10 – Processo 045.001838/2007, interessada Cremilda Ribeiro Miranda, CPF 584.149.591-72, no valor atualizado de R\$ 209,00, referente a pagamento em duplicidade de cota do IPVA/2007 do veículo de placa JGI-0926; 11 – Processo 045.001.291/2007, interessada Patrícia Chaves, CPF 798.702.791-04, no valor atualizado de R\$ 224,83, referente a pagamento indevido de cota do IPVA/2007 do veículo de placa JFW-0472, isento pelo DR 035/2007 - AGSOR.

HÉLIO SABINO DE SÁ

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005 a 2007, no percentual de 100% (cem por cento), o imóvel pertencente à aposentada/pensionista, abaixo relacionada na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 049.000.382/2007, DONATILDE JOSÉ DA SILVA, QD 01 LOTE 142 SETOR SUL, 36010804, 337,09 ; 224,60. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 202/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado(a) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.250/2006, pertinente ao Auto de Infração no 13769/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 31) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de setembro de 2007 (documentos de fls. 76). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de agosto de 2007 (fls. 75), evidenciando-se,

assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 21 de setembro de 2007.

Recurso Voluntário no 203/2007. Recorrente: AUTO ELÉTRICA HONÉSIO LTDA - ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. AUTO ELÉTRICA HONÉSIO LTDA - ME, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.004.454/2006, pertinente ao Auto de Infração no 3446/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de agosto de 2007 (documentos de fls. 22). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de agosto de 2007 (fls. 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de setembro de 2007.

Recurso Voluntário no 204/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a) : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.867/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2497/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de setembro de 2007 (documentos de fls. 85). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de agosto de 2007 (fls. 84), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de setembro de 2007.

Recurso Voluntário no 205/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.706/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3539/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de setembro de 2007 (documentos de fls. 84). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de agosto de 2007 (fls. 83), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de setembro de 2007.

Recurso Voluntário no 206/2007. Recorrente: SHOPPING SOM AUTTO GYRO ELETRÔNICO LTDA - ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SHOPPING SOM AUTTO GYRO ELETRÔNICO LTDA - ME, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.012/2006, pertinente ao Auto de Infração no 14793/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de agosto de 2007 (documentos de fls. 40). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de agosto de 2007 (fls. 39), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de setembro de 2007.

Recurso Voluntário no 207/2007. Recorrente: OUTSIDE COMÉRCIO DE MÓVEIS E OBJETOS LTDA - EPP. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. OUTSIDE COMÉRCIO DE MÓVEIS E OBJETOS LTDA - EPP, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.004.073/2006, pertinente ao Auto de Infração no 1438/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de agosto de 2007 (documentos de fls. 19). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de agosto de 2007 (fls. 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de setembro de 2007.

Recurso Voluntário no 208/2007. Recorrente: IPÊ OMNI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. IPÊ OMNI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.258/2003, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITBI, interpôs recurso a

este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de setembro de 2007 (documentos de fls. 22). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de agosto de 2007 (fls. 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de setembro de 2007.

Recurso Voluntário no 209/2007. Recorrente: GLOBALIZAÇÃO CARTUCHOS LTDA - ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. GLOBALIZAÇÃO CARTUCHOS LTDA - ME, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.767/2006, pertinente ao Auto de Infração no 14835/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de agosto de 2007 (documentos de fls. 29). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de agosto de 2007 (fls. 28), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de setembro de 2007.

Recurso Voluntário no 210/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a) : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.442/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1676/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de setembro de 2007 (documentos de fls. 81). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de agosto de 2007 (fls. 80), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de setembro de 2007.

Recurso Voluntário no 211/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a) : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.257/2004, pertinente ao Auto de Infração no 983/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de setembro de 2007 (documentos de fls. 74). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de agosto de 2007 (fls. 73), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de setembro de 2007.

Recurso Voluntário no 212/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.013/2004, pertinente ao Auto de Infração no 4591/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 48) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de setembro de 2007 (documentos de fls. 82). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de agosto de 2007 (fls. 81), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de setembro de 2007.

Recurso Voluntário no 213/2007. Recorrente: JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.785/2006, pertinente ao Auto de Infração no 8605/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de agosto de 2007 (documentos de fls. 27). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de agosto de 2007 (fls. 26), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de setembro de 2007.

Recurso de Ofício no 036/2007. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A auto-

ridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.867/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2497/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de setembro de 2007.

Recurso de Ofício no 037/2007. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.002.706/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3539/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de setembro de 2007.

Recurso de Ofício no 038/2007. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.257/2004, pertinente ao Auto de Infração no 983/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de setembro de 2007.

Recurso de Ofício no 039/2007. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.013/2004, pertinente ao Auto de Infração no 4591/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de setembro de 2007.

Recurso Extraordinário no 118/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 429/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 31 de agosto de 2007 (documentos de fls. 130). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de agosto de 2007 (fls. 129), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de setembro de 2007.

Recurso Extraordinário no 119/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 05/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 31 de agosto de 2007 (documentos de fls. 110). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de agosto de 2007 (fls. 109), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de setembro de 2007.

Recurso Extraordinário no 120/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 012/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 31 de agosto de 2007 (documentos de fls. 108). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de agosto de 2007 (fls. 107), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de setembro de 2007.

Recurso Extraordinário no 121/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 010/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 31 de agosto de 2007 (documentos de fls. 110). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de agosto de 2007 (fls. 109), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de setembro de 2007.

Recurso Extraordinário no 122/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 013/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 29 de agosto de 2007 (documentos de fls. 116). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 21 de agosto de 2007 (fls. 115), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de setembro de 2007.

Recurso Extraordinário no 123/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 007/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 29 de agosto de 2007 (documentos de fls. 121). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 21 de agosto de 2007 (fls. 120), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de setembro de 2007.

Recurso Extraordinário no 124/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 048/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 31 de agosto de 2007 (documentos de fls. 130). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de agosto de 2007 (fls. 129), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de setembro de 2007.

Recurso Extraordinário no 125/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 422/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 31 de agosto de 2007 (documentos de fls. 128). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de agosto de 2007 (fls. 127), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de setembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

Recurso Extraordinário no 117/2007
Recorrente: CORSINO RODRIGUES BRAULIO
Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU
Recorrida: 2ª Câmara do TARF
CORSINO RODRIGUES BRAULIO, irredignado com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 052/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 26), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 4 de setembro de 2007 (documentos de fls. 179). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o

Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 30 de agosto de 2007 (fls. 178), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de setembro de 2007.

Recurso Extraordinário no 126/2007

Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA

Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS

Recorrida: 1ª Câmara do TARF

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 117/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 31 de agosto de 2007 (documentos de fls. 120). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de agosto de 2007 (fls. 119), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de setembro de 2007.

Recurso Extraordinário no 127/2007

Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA

Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS

Recorrida: 2ª Câmara do TARF

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 011/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 31 de agosto de 2007 (documentos de fls. 111). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de agosto de 2007 (fls. 110), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de setembro de 2007.

Recurso Extraordinário no 128/2007

Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA

Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS

Recorrida: 1ª Câmara do TARF

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 018/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 12 de setembro de 2007 (documentos de fls. 107). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de setembro de 2007 (fls. 106), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de setembro de 2007.

Recurso Extraordinário no 129/2007

Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA

Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS

Recorrida: 1ª Câmara do TARF

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 046/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 12 de setembro de 2007 (documentos de fls. 136). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de setembro de 2007 (fls. 135), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de setembro de 2007.

Recurso Extraordinário no 130/2007

Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA

Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS

Recorrida: 1ª Câmara do TARF

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 433/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 12 de setembro de 2007 (documentos de fls. 132). O apelo é TEMPESTIVO, eis que

o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de setembro de 2007 (fls. 131), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de setembro de 2007.

Recurso Extraordinário no 131/2007

Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA

Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS

Recorrida: 1ª Câmara do TARF

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 006/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 12 de setembro de 2007 (documentos de fls. 107). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de setembro de 2007 (fls. 106), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de setembro de 2007.

Recurso Extraordinário no 132/2007

Recorrente: NOVO STILO AUTOMÓVEIS LTDA

Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU

Recorrida: 2ª Câmara do TARF

NOVO STILO AUTOMÓVEIS LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 034/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 49), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 30 de agosto de 2007 (documentos de fls. 117). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 21 de agosto de 2007 (fls. 116), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de setembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 24 de agosto de 2007, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Maria Helena Lima Pontes, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Sebastião Quintiliano, Luiz Airton Figurelli Gorga e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, após as correções sugeridas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RE 028/2005, Recorrente SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO). Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Sebastião Hortêncio, Luiz Gorga, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento parcial para excluir os itens I e II da autuação. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Para início de julgamento, RE 002/2007 e REOP 003/2007, Recorrentes e Recorridas CASABLANCA ENXOVAIS E CORTINAS LTDA. e 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvidamento do RE e conhecimento e provimento do REOP), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao recurso extraordinário e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar provimento ao recurso de ofício ao Pleno, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Sebastião Hortêncio Ribeiro, Sebastião Quintiliano, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos parcialmente vencidos quanto

ao RE e vencidos quanto ao REOP o da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Cláudio Vargas, Luiz Gorga e Sebastião Hortêncio, que davam provimento parcial ao RE e negavam provimento ao REOP. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; RE 004/2007, Recorrente CASSADOR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Sebastião Quintiliano e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 019/2007, Recorrente WALTER CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Luiz Airton Figurelli Gorga. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REOP 009/2007, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida PAPA FINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado Flávio Augusto Nogueira Noronha, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi distribuído o RE 099/2007, mediante sorteio, à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram ainda lidos e aprovados os acórdãos n.ºs 073/2007, 074/2007, 075/2007, 076/2007, 077/2007, 078/2007, 079/2007, 080/2007, 081/2007 e 082/2007, referentes aos seguintes recursos: RCDP 004/2007, PE 011/2007, PE 012/2007, RE 003/2007 (REOP 004/2007), RCDP 001/2007, RCDP 003/2007, RCDP 009/2007, RCDP 002/2007, REOP 006/2007, RCDP 005/2007, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 14 de setembro de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de setembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (*)

Às quatorze horas do dia 11 de setembro de 2007, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Rosana Rocca do Amaral (Suplente) e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Em virtude da presença do Sr. Patrono da Recorrente, o Sr. Presidente fez a inversão de pauta, conforme tradição do TARF, colocando para início de julgamento, PE 14/2007, Requerente SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A, Advogado Rogério de Castro Pinheiro Rocha, Requerida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 031/2007, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e para prosseguimento de julgamento RV 334/2006, Recorrente PERIM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara

Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do presidente, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir a multa aplicada para 10%, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos parcialmente vencidos o das Conselheiras Edilene Barros e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti que reduziam a multa para 50%. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 17 de setembro de 2007, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno, convocada para o dia 14 de setembro de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 17 de setembro de 2007, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 366/2006, Recorrente SOLAR INTERNET LTDA., Advogado José Roberto Queiroz da Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos parcialmente vencidos o das Conselheiras Relatora e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, que davam provimento parcial ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Para início de julgamento, RV 129/2006, Recorrente CARVIC – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada Adriana Nava Monteiro Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 096/2007, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 238 e 239/2007, referentes aos seguintes Recursos Voluntários: 092 e 102/2007, respectivamente. Foi distribuído à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito o PE 020/2007 e distribuído, mediante sorteio, à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti o RV 019/2007. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 18 de setembro de 2007, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de setembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 18 de setembro de 2007, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 127/2007, Recorrente CEILATAS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado Elvis Del Barco Camargo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. (OS

AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Para início de julgamento, RV 029/2007, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 116/2007, Recorrente LUIZ FELIPE LIMA MARTINS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pela rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 21 de setembro de 2007, sexta-feira, às nove horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de setembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às nove horas do dia 21 de setembro de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 052/2007, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. RV 133/2007, Recorrente TN INDUSTRIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto das Conselheiras Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Edilene Barros Soares de Brito. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 240, 241, 242 e 243/2007, referentes aos seguintes recursos: RV 019/2007, RV 122/2007 e 033/2007 (REO 003/2007), respectivamente. Foram distribuídos, mediante sorteio, à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, os RVs 198/2007 (REO 035/2007) e 200/2007, ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; o RV 195/2007. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 24 de setembro de 2007, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo 123.001.333/2006. Recurso Voluntário nº 051/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 13 de agosto de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 229/2007 (11589)

EMENTA: EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA DE MERCADORIA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – Correta a exigência de recolhimento do ICMS, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria sujeita ao regime de antecipação de pagamento, proveniente de outra unidade federada, sendo sua validade respaldada

em lei ordinária distrital, confirmada por decisões judiciais, não existindo violação ao princípio da não cumulatividade do imposto. MULTA PRINCIPAL – EXCLUSÃO – DESCABIMENTO – Descabe a exclusão da multa sobre o principal, pretendida pelo recorrente, tendo em vista a realização de procedimento fiscal para a cobrança do imposto. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 10 de setembro de 2007.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 040.011.645/2004. Recurso de Ofício nº 026/2007. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: COMPANHIA AVÍCOLA E PECUÁRIA DE BRASÍLIA – COPERBRÁS. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 14 de agosto de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 230/2007 (11590)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR – Há que se negar provimento ao Recurso de Ofício quando se constatar a correção da decisão recorrida. NULIDADE PARCIAL E IMPROCEDÊNCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO – Considerando as peculiaridades das diferentes situações tributárias que envolvem as operações realizadas pelo contribuinte, não restou segurança e certeza de parte do crédito fiscal exigido. Descaracterizada a infração acessória capitulada, esta também não merece subsistir. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 10 de setembro de 2007.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 040.008.280/2006. Recurso Voluntário nº 081/2007. Recorrente: IRB BRASIL RES-SERVIÇOS S/A. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 20 de agosto de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 231/2007 (11591)

EMENTA: ISS – DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS PRESTADOS – DMSP – APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA – DESOBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO – MULTA ACESSÓRIA – O contribuinte do ISS que deixou de entregar a Declaração Mensal de Serviços Prestados – DMSP no prazo regulamentar está sujeito à penalidade acessória prevista na legislação de regência. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 10 de setembro de 2007.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.002.676/2006. Recurso Voluntário nº 092/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 14 de agosto de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 238/2007 (11608)

EMENTA: EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA DE MERCADORIA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – Correta a exigência de recolhimento do ICMS antecipado, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria sujeitas ao regime de antecipação de pagamento, proveniente de outra unidade federada, sendo sua validade respaldada em lei ordinária distrital, confirmada por decisões judiciais, não existindo violação ao princípio da não cumulatividade do imposto. Recurso Voluntário que se desprovê mantendo-se integralmente a decisão singular.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 17 de setembro de 2007.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo 123.003.256/2006. Recurso Voluntário nº 102/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 20 de agosto de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 239/2007 (11609)

EMENTA: EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA DE MERCADORIA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – Correta a exigência de recolhimento do ICMS antecipado, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadorias sujeitas ao regime de antecipação de pagamento, proveniente de outra unidade federada, sendo sua validade respaldada em lei ordinária distrital, confirmada por decisões judiciais, não existindo violação ao princípio da não cumulatividade do imposto. Recurso Voluntário que se desprovê mantendo-se integralmente a decisão singular.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 17 de setembro de 2007.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo 040.011.621/2004. Recurso Voluntário nº 343/2006. Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A. Advogado: Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 21 de maio de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 179/2007 (11461)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração suscitada sob o argumento de falta de capitulação legal e, conseqüentemente, cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO TERMO ADITIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade do Termo Aditivo suscitada sob o argumento da necessidade de um auto suplementar, quando restar comprovado nos autos que o instrumento foi lavrado em perfeita consonância com as normas de regência, sendo a revisão efetuada em relação a própria exigência, configurado no auto original os elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PRAZO – ART. 56, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – NÃO OCORRÊNCIA – REJEIÇÃO – É de cinco anos, a contar do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, o prazo para que decaia o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário relativo ao ICMS. Inteligência do art. 56, I, do Código Tributário do Distrito Federal. Constatado o exercício daquele direito dentro do referido prazo, impõe-se a rejeição da preliminar de decadência suscitada. AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS AO CONSUMO OU AO ATIVO FIXO – ICMS INCIDENTE NA OPERAÇÃO – APROVEITAMENTO COMO CRÉDITO FISCAL – VEDAÇÃO – É vedado o aproveitamento, como crédito, do ICMS incidente na operação de aquisição de bens destinados ao consumo ou ao ativo fixo, sendo lícita a exigência, pelo fisco, do imposto acaso compensado, acrescido dos encargos legais. ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL – FALTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - ESTORNO DO CRÉDITO – PENALIDADE – É indevido o aproveitamento de crédito fiscal na ausência de apresentação de notas fiscais de aquisição, sujeitando-se o infrator ao pagamento do tributo devido, com os demais consectários legais. AQUISIÇÃO DE BENS OU MERCADORIAS EM OUTRA UNIDADE FEDERADA – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS – EXIGÊNCIA – VALIDADE – Correta a exigência do diferencial de alíquota do ICMS, posto que devido ao Distrito Federal o tributo correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, referente às aquisições de bens ou mercadorias oriundos de outras Unidades da Federação, destinados a uso, consumo ou ativo permanente do contribuinte. ICMS – OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS – DIFERENÇA CONSTATADA PELO COTEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADOS NA ESCRITA COMERCIAL E O MONTANTE DAS SAÍDAS NO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS – APLICAÇÃO DA MULTA PARA A HIPÓTESE DE SONEGAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOLO – REDUÇÃO – Correta é a exigência apurada pela diferença de receita entre o valor contábil e o Livro Registro de Apuração do ICMS, com a redução da multa no percentual de 200% para 100%, tendo por fundamento a ausência de dolo na conduta do contribuinte. ESTORNO DE CRÉDITO RELATIVO A “OUTROS CRÉDITOS” LANÇADOS NO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS E NÃO COMPROVADOS – Válida é a exigência da diferença referente a “outros créditos” aproveitados e não comprovados, verificada após a análise dos documentos comprobatórios dos valores pagos pelo contribuinte. PEDIDO DE PERÍCIA TÉCNICA – Inexiste previsão na legislação do processo administrativo fiscal do Distrito Federal. MULTAS – Correta a aplicação das multas nos termos da legislação pertinente, exceto com relação ao item 06 do Auto de Infração, a qual foi reduzida do percentual de 200% para 100%. Recurso Voluntário que se provê parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora e

declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento parcial ao recurso para, além de reduzir a multa aplicada, excluir o item I do auto de infração. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 10 de julho de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO
Redatora

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original no DODF nº 135, de 16 de julho de 2007, página 13.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 135-SEPLAG/SEF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 4.269.877,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos e setenta e sete reais), como se segue: Unidade Orçamentária: 24101- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Unidade Gestora: 220101 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.2600.7469.0001 – IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	4.269.877,00

OBJETO: Impressoras, micros, estações de trabalho, mobiliário e central de atendimento (CIOSP).
RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 136-SEPLAG/SEF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 1.984.187,00 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil e cento e oitenta e sete reais), como se segue: Unidade Orçamentária: 24101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Unidade Gestora: 220101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.2600.1569.0001 – DESENVOLVIMENTOS DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	181.385,00
449052	132	1.802.802,00

OBJETO: Convênios nºs 070/06-SENASP/MJ e 024/06-SENAD/MJ.
RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 137-SEPLAG/SEF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões de reais), como se segue:

Unidade Orçamentária: 24903- FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF
Unidade Gestora: 220903 - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF
PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122.2600.1054.0001 – COORDENAÇÃO DOS RECURSOS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	120	5.000.000,00

OBJETO: Ativos permanentes.
RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 138-SEPLAG/SEF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 58.144,00 (cinquenta e oito mil e cento e quarenta e quatro reais), como se segue: Unidade Orçamentária: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade Gestora: 180101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.0100.8517.0032 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	58.144,00

OBJETO: estantes e carrinhos de aço.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 139-SEPLAG/SEF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais), como se segue:

Unidade Orçamentária: 23202 – FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Unidade Gestora: 170202 – FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.1700.2810.0001 – PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	138	5.750,00

OBJETO: Agitador magnético.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 140-SEPLAG/SEF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 56.597,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos e noventa e sete reais), como se segue:

Unidade Orçamentária: 18101 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Unidade Gestora: 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.122.2100.2387.0001 – PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL - PDRF

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
445042	100	56.597,00

OBJETO: descentralização de recursos financeiros nº 17.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 141-SEPLAG/SEF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 13.101,00 (treze mil e cento e um reais), como se segue:

Unidade Orçamentária: 23203 – FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Unidade Gestora: 170203 - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.364.2100.2554.0001 – MANUTENÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	13.101,00

OBJETO: persianas.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 142 SEPLAG/SEF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 2.893,00 (dois mil e oitocentos e noventa e três reais), como se segue:

Unidade Orçamentária: 17902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 180902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.0100.8517.0035 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	2.893,00

OBJETO: plainas e lixadeiras.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 143-SEPLAG/SEF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 4.772,00 (quatro mil, setecentos e setenta e dois reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11109 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ

Unidade Gestora: 190109 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.6420 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
100	4.772,00	449052

OBJETO: Longarinas, compressor, policorte, furadeira, máquina de solda.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 144-SEPLAG/SEF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11113 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO

Unidade Gestora: 190113 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XI – CRUZEIRO

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.6577 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	635,00

OBJETO: Esmerilhadeira.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 145-SEPLAG/SEF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 12.367.000,00 (doze milhões e trezentos e sessenta e sete mil reais), como se segue:

Unidade Orçamentária: 23901 – FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 170901 – FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0400.6055.0001 – ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	138	130.000,00

OBJETO: material permanente com recursos do SUS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.2404.6015.0001 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	138	300.000,00

OBJETO: material permanente com recursos do SUS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.2500.2335.0001 – SAÚDE EM FAMÍLIA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	138	1.000.000,00

OBJETO: material permanente com recursos do SUS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.2500.2335.1933 – FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO SAÚDE FAMÍLIA - PROESF

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	138	4.401.000,00

OBJETO: material permanente com recursos do SUS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0300.2156.0002 – ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	138	200.000,00

OBJETO: material permanente com recursos do SUS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0300.2156.0003 – ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DO NEONATO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	138	200.000,00

OBJETO: material permanente com recursos do SUS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0400.2154.0001 – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	138	1.500.000,00

OBJETO: material permanente com recursos do SUS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.304.0050.2699.0001 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	138	545.000,00

OBJETO: material permanente com recursos do SUS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.304.0050.2803.0001 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	138	210.000,00

OBJETO: material permanente com recursos do SUS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.304.0050.6206.0001 – AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	138	2.000.000,00

OBJETO: material permanente com recursos do SUS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.305.0050.2801.0001 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	138	480.000,00

OBJETO: material permanente com recursos do SUS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.305.0900.2155.0001 – PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	138	600.000,00

OBJETO: material permanente com recursos do SUS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.542.0050.2585.0001 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	138	492.000,00

OBJETO: material permanente com recursos do SUS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.542.0900.2379.0001 – REDUÇÃO DO RISCO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSSES

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	138	309.000,00

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 146-SEPLAG/SEF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 4.762.059,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil, cinqüenta e nove reais) na forma que especifica: Unidade Orçamentária: 26205 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 200202 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.2800.1475.1195 – RESTAURACAO DF 001 PIS-TAO NORTE - ENTRONCAMENTO DF 085 DF 095

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	762.059,00

Objeto: Restauração de Rodovia.

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.2800.1475.0008 – RECUPERAÇÃO E MELHORA-MENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DF-005

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	4.000.000,00

Objeto: Duplicação e recuperação de Rodovia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 147-SEPLAG/SEF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 1.658.839,00 (um milhão, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitocentos e trinta e nove reais), como se segue: Unidade Orçamentária: 18903 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Unidade Gestora: 160903 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0164.3276.0010 – REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 49-TAGUATINGA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	1.658.839,00

OBJETO: Reconstrução da Escola Classe 49 - Taguatinga

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 148-SEPLAG/SEF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 4.532,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11106 – REGIÃO ADMINISTRATIVA BRAZLÂNDIA

Unidade Gestora: 190106 - REGIÃO ADMINISTRATIVA BRAZLÂNDIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.6324 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.52	120	4.532,00

Objeto: TV, DVD, refrigerador, máquina de calcular, bebedouro e retroprojetor.

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 149-SEPLAG/SEF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 23.590,00 (vinte e três mil, quinhentos e noventa reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11111 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

Unidade Gestora: 190111 - REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.6495 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.52	100	23.590,00

Objeto: aparelho de fax, calculadora, ar condicionado, ventiladores e impressoras.

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 150-SEPLAG/SEF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 9.844,00 (nove mil e oitocentos e quarenta e quatro reais), como se segue:

Unidade Orçamentária: 24101 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade Gestora: 220101 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.2600.3419.0001 – REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	9.844,00

OBJETO: Projetor multimídia e tela de projeção.

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000 resolve:

Art. 1º - CONSTITUIR, nos termos da Portaria nº 19 de 06 de julho de 2007, o Grupo de Trabalho de Implantação do Planejamento Estratégico da Diretoria Regional de Saúde de Samambaia – GTIPE-DGS – com os ocupantes dos seguintes cargos: 1-Diretor Geral de Saúde de Samambaia – Supervisor; 2-Diretor de Atenção à Saúde – Coordenador; 3-Chefe do Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação – Membro; 4-Gerente de Enfermagem – Membro; 5-Gerentes + GTIPE-US dos Centros de Saúde nº. 01, 02, 03 e 04 – Membros; 6-Diretor Administrativo – Membro; 7-Gerente do Núcleo de Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família – Membro; 8-Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica - Membro.

Art. 2º - CONSTITUIR, nos termos da Portaria nº. 19 de 06 de julho de 2007, o Grupo de Trabalho de Implantação do Planejamento Estratégico do Hospital Regional de Samambaia – GTIPE-HRSam – com os ocupantes dos seguintes cargos: 1-Diretor Geral de Saúde de Samambaia – Supervisor; 2-Diretor de Atenção à Saúde – Coordenador; 3-Chefe do Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação – Membro; 4-Chefe da Emergência – Membro; 5-Gerente de Enfermagem – Membro; 6-Gerentes + GTIPE-US dos Centros de Saúde nº. 01, 02, 03 e 04 – Membros; 7-Gerente do Núcleo de Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família – Membro; 8-Diretor Administrativo – Membro; 9-Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica - Membro.

Art. 3º - CONSTITUIR, nos termos da Portaria nº. 19 de 06 de julho de 2007, o Grupo de Trabalho de Implantação do Planejamento Estratégico do Centro de Saúde nº. 01 de Samambaia – GTIPE-US – com os ocupantes dos seguintes cargos, sendo coordenado pelo primeiro: 1-Gerente do Centro de Saúde – Coordenador; 2-Chefe do Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação – Membro; 3-Chefe do Núcleo de Enfermagem – Membro; 4-Chefe do Núcleo de Apoio Operacional – Membro.

Art. 4º - CONSTITUIR, nos termos da Portaria nº. 19 de 06 de julho de 2007, o Grupo de Trabalho de Implantação do Planejamento Estratégico do Centro de Saúde nº. 02 de Samambaia – GTIPE-US – com os ocupantes dos seguintes cargos, sendo coordenado pelo primeiro: 1-Gerente do Centro de Saúde – Coordenador; 2-Chefe do Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação –

Membro; 3-Chefe do Núcleo de Enfermagem – Membro; 4-Chefe do Núcleo de Apoio Operacional – Membro.

Art. 5º - CONSTITUIR, nos termos da Portaria nº. 19 de 06 de julho de 2007, o Grupo de Trabalho de Implantação do Planejamento Estratégico do Centro de Saúde nº. 03 de Samambaia – GTIPE-US – com os ocupantes dos seguintes cargos, sendo coordenado pelo primeiro: 1-Gerente do Centro de Saúde – Coordenador; 2-Chefe do Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação – Membro; 3-Chefe do Núcleo de Enfermagem – Membro; 4-Chefe do Núcleo de Apoio Operacional – Membro.

Art. 6º - CONSTITUIR, nos termos da Portaria nº. 19 de 06 de julho de 2007, o Grupo de Trabalho de Implantação do Planejamento Estratégico do Centro de Saúde nº. 04 de Samambaia – GTIPE-US – com os ocupantes dos seguintes cargos, sendo coordenado pelo primeiro: 1-Gerente do Centro de Saúde – Coordenador; 2-Chefe do Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação – Membro; 3-Chefe do Núcleo de Enfermagem – Membro; 4-Chefe do Núcleo de Apoio Operacional – Membro.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO BERNADO PEDROSA DE FREITAS

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 21 de setembro de 2007.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, §2º, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851, de 31 de maio de 2006, resolve: APLICAR a penalidade de suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por 3 (três) meses, a contar da publicação, à empresa TECNOVISION COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA INFORMÁTICA LTDA, referente à inexecução total da Nota de Empenho nº 2007NE00202, conforme processo nº 064.000.184/07 e nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, inciso IV, alínea c, do Decreto Distrital nº 26.851/06.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de setembro de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada ao processo 220.000.001/2007, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA, para atender despesas com vales transporte para servidores desta Secretaria de Estado de Esporte, referente o mês de outubro/2007, no valor de R\$ 12.327,58 (doze mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL

Em 30 de agosto de 2007.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada a fl. 07, 08, 09 e 10, do processo 054.001.057/2007, para fazer face às Despesas Com Contratação de Assinatura de Revista Através de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o caput do artigo 25 em favor da ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA no valor total de 5.054,40 (cinco mil cinquenta e quatro reais e quarenta). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTÔNIO JOSÉ SERRA FREIXO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de setembro de 2007.

Processo: 410.000.700/2007. Interessado: CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A. Assunto: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição S.A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Diretoria de Infra-Estrutura e Transporte Público Individual/ST, para o corrente exercício, conforme Nota de Empenho nº 496, emitida em 10 de setembro de 2007, no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais). A dispensa

foi embasada no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/UAG/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.732/2007. Interessado: CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A. Assunto: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição S.A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Diretoria de Infra-Estrutura e Transporte Público Individual/ST, para o corrente exercício, conforme Nota de Empenho nº 497, emitida em 10 de setembro de 2007, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). A dispensa foi embasada no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/UAG/ST, para as demais providências.

Processo: 410.004.764/2007. Interessado: CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A. Assunto: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição S.A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para os Terminais Rodoviários de Brasília, para o corrente exercício, conforme Nota de Empenho nº 504, emitida em 17 de setembro de 2007, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). A dispensa foi embasada no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/UAG/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.113/2007. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: FORNECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para as Estações Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília, SUINFRA, DINFRA e Terminais Rodoviários, conforme Notas de Empenho nºs 505/2007, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), 509/2007, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e 510/2007, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), emitidas em 17 e 19 de setembro de 2007, durante o exercício financeiro de 2007. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

Processo: 410.005.351/2007. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para os Terminais Rodoviários desta Secretaria, no corrente exercício, conforme Nota Empenho nº 495, de 10 de setembro de 2007, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/UAG/ST, para as demais providências.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 21 de setembro de 2007.

Processo: 113.001785/2007. Interessado: FUTURA. Assunto: Pagamento Fatura. Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ R\$ 260,44 (duzentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).

Processo: 113.001051/2007. Interessado: NALP/DER-DF. Assunto: Aplicação de Multa. Usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 04 de abril de 2005 e com base no artigo 87, inciso I, II e III da lei 8.666/93, aplico multa no valor de R\$ 3.746,40 (três mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) e suspensão temporária de participar em licitação por 06 (seis) meses, por inexecução da NE nº 0722/2007.

LUIZ CARLOS TANEZINI

Diretor Geral

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 177, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Procurador-Geral do Distrito Federal e no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 5º, § 3º, c/c artigo 6º, V, XXIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instaurado através da Portaria nº 147, de 25/06/2007, publicada no DODF nº 121, de 26/06/2007 a fim de dar continuidade aos estudos e acompanhamentos necessários relacionados no processo 020.002.445/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SOUSA E SILVA